



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 95 - Fone: (16) 99792-2926
Jardim Boa Vista - Cep.: 14.150-000 - Serrana SP.
E - mail : educacao@serrana.sp.gov.br

PORTARIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Nº 003/2026

**DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO
DE ADICIONAL DE SERVIÇOS ESPECIAIS
PARA ATENDIMENTO AOS ALUNOS COM
DEFICIÊNCIA MATRICULADOS NA REDE
PÚBLICA MUNICIPAL DE SERRANA-SP.**

Guilherme da Silva Montanari, Secretário Municipal da
Educação de Serrana, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Realizar o processo de atribuição de adicional de serviços especiais de trabalho para atendimento aos alunos com deficiência, matriculados na rede municipal de ensino de Serrana, para o ano letivo de 2026.

- a) Designar comissão para coordenação e execução do referido processo da rede municipal de ensino;
- b) Solucionar os casos omissos.

CAPÍTULO II – DA INSCRIÇÃO

Art. 2º - Os interessados deverão até o dia 27 de janeiro de 2026, apresentar o requerimento de inscrição, devidamente preenchido e com os anexos, constantes no §1º deste artigo, com o objetivo de proceder à classificação e, posteriormente, a cargo da Secretaria Municipal da Educação, a atribuição de adicional de serviços especiais de trabalho, obedecida rigorosamente a classificação.

§ 1º. As inscrições deverão contar com os seguintes documentos:

- I - Ficha de inscrição (anexo I)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 95 - Fone: (16) 99792-2926
Jardim Boa Vista - Cep.: 14.150-000 - Serrana SP.
E - mail : educacao@serrana.sp.gov.br

- II - Certificado do curso de conclusão de Pedagogia – 5,00 (cinco pontos), se houver.
- III - Certificado de curso de, no mínimo, 180 horas na área Educação Especial, fornecidos por Instituições credenciadas pelo MEC, que terá o valor de 1,00 (um ponto) por certificado. Considerar apenas um certificado, se houver.
- IV - Certificados de curso de pós graduação de, no mínimo, 360 horas, fornecido por Instituições credenciadas pelo MEC, que terá o valor de 1,50 (um ponto e meio) por certificado. Considerar até cinco certificados, se houver.
- V - Certificados de cursos de aperfeiçoamento de pequena duração, na área de Educação Especial, promovidos e/ou indicados pela Secretaria Municipal da Educação. A pontuação será de 0,30 ponto para cada 30 (trinta) horas de duração dos cursos, de forma acumulativa, se houver.

CAPÍTULO III - DA CLASSIFICAÇÃO E ATRIBUIÇÃO

Art. 3º - A classificação dos servidores será resultante da somatória de pontos, em ordem decrescente, obtidos de acordo com o tempo de serviço, prestado como titular de cargo e tempo de serviço prestado como carga suplementar para atendimento de alunos com deficiência, ambos no município, descontados os dias de ausências.

§ 1º. A Secretaria Municipal de Educação realizará dois processos de classificação distintos, prevalecendo, em primeiro momento, a aqueles que possuírem formação técnica específica para atuação junto aos alunos com deficiência, e em segundo momento para os demais inscritos, nos moldes do art. 15, do Decreto Federal n.º 12.686, de 20 de outubro de 2.025.

§ 2º. Serão considerados certificados de curso na área de Educação Especial aqueles fornecidos por instituições credenciadas pelo MEC, com duração mínima de 180 (cento e oitenta) horas e também considerados, a partir de 01/02/2022 os certificados de cursos aperfeiçoamento ofertados ou indicados pela Secretaria Municipal da Educação.

Art. 4º - A SME publicará a classificação no dia 28/01/2026, tendo os candidatos dia 29/01/2026 até às 16h para a interposição de recurso. A sessão de atribuição realizar-se-á na sala de reunião da SME, às 8h30 do dia 02/02/2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 95 - Fone: (16) 99792-2926
Jardim Boa Vista - Cep.: 14.150-000 - Serraana SP.
E - mail : educacao@serrana.sp.gov.br

SEÇÃO A - TEMPO DE SERVIÇO

Art. 5º - O tempo de serviço prestado no município de Serraana será computado conforme segue:

- a) Como titular de cargo será computado com o seguinte coeficiente: 0,005 ponto por dia;
- b) Período prestado como carga suplementar para atendimento de alunos com deficiência até 30/11/2025 será computado com o seguinte coeficiente: 0,003 ponto por dia.

Parágrafo Único: Será diminuído do tempo de serviço, para efeito de classificação, os dias de ausências no período de 01/02/2014 a 30/11/2025, exceto: faltas abonadas, licença gestante, licença prêmio, gala, férias e nojo, TRE, Serviço Obrigatório por Lei (S.O.) e doação de sangue. Desconsiderar as faltas, desde que comprovadas através de documento hábil, em virtude da COVID-19 por infecção do coronavírus, dengue, internações por doenças ou acidentes e amparados pela Lei 12.732/2012. Os casos de doenças contagiosas serão analisados pela comissão de atribuição de aulas.

SEÇÃO B – EMPATE

Art. 6º - Os casos de empate, caso ocorram, serão decididos, pela ordem, de acordo os seguintes critérios de desempate:

- a) Maior tempo computado nos moldes do art. 5º, b;
- b) Idade cronológica do candidato;
- c) Número de filhos.

Art. 7º - Será dada ciência ao candidato, do número de pontos atribuídos, através do Anexo I e da relação de classificação fixada na Unidade Escolar.

CAPÍTULO IV – DA COMISSÃO DE ATRIBUIÇÃO

Art. 8º - O Secretária Municipal da Educação, com a finalidade de acompanhar e dirimir dúvidas nas atribuições, nomeia a comissão abaixo constituída de 05 (cinco) membros:

01 – Carolina Ribeiro Hayashi

02 – Roberta Lizareli

03 – Caio Henrique dos Santos Queluz



04 – Renata Natalina Carvalho

05 – Lisiane França Issa

CAPÍTULO V – DA ESPECIFICAÇÃO DA FUNÇÃO

Art. 9º - Para o atendimento aos alunos com deficiência matriculados, deverão os profissionais inscritos e classificados desempenhar tais funções nos dias e horários letivos, nos períodos da manhã e tarde, nas unidades escolares, de modo a garantir o atendimento dos alunos matriculados, em conformidade com o período de aulas.

Art. 10º - Cada profissional classificado atenderá a um grupo composto por até 05 (cinco) alunos.

Art. 11º - A atribuição será realizada por unidade escolar e por período, atribuindo o número suficiente de candidatos ao atendimento da demanda de cada unidade de ensino.

Art. 12º - Os serviços a serem prestados pelos profissionais são assim detalhados:

- I -** Apresentar-se, na unidade escolar, antes da entrada dos alunos para realizar sua recepção no portão, auxiliando-os no transporte de materiais e objetos pessoais, quando necessário, e acompanhando-os até a sala de aula;
- II -** Garantir o acesso e o deslocamento em todo o ambiente escolar, ficando de prontidão para executar, no momento próprio para os alunos, as funções de oferecimento de lanches e asseios de higiene pessoal;
- III -** Executar, com segurança, as manobras posturais de transferência e locomoção, conforme conhecimentos necessários ao desempenho da função, de acordo com as necessidades dos alunos;
- IV -** Deslocar e movimentar corretamente e com segurança os alunos para a realização das atividades escolares, internas e externas às salas de aula, conforme conhecimentos necessários ao desempenho da função;
- V -** Acompanhar os alunos no horário de intervalo até o local apropriado, como pátio, cantina ou refeitório e auxiliá-los durante a alimentação e após em sua higiene. Ao final do intervalo auxiliá-los no retorno à sala de aula, conforme conhecimentos necessários ao desempenho da função;
- VI -** Acompanhar os alunos em aulas e/ou atividades extras que não se insiram no período escolar regular, dentro dos dias letivos, conforme calendário escolar. Nos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 95 - Fone: (16) 99792-2926
Jardim Boa Vista - Cep.: 14.150-000 - Serra SP.
E - mail : educacao@serrana.sp.gov.br

casos em que estas atividades extrapolarem o período regular de aulas, poder-se-á solicitar o auxílio dos cuidadores.

- VII -** Zelar pelo desempenho dos serviços de forma que não se coloque em risco a saúde e o bem-estar, de acordo com a particularidade e a necessidade de cada aluno;
- VIII -** Permanecer todo o período de aula dos alunos acompanhando-os na sala;
- IX -** Comunicar aos responsáveis da unidade escolar, sempre que necessário, as ocorrências relacionadas aos alunos;
- X -** Registrar diariamente toda a rotina de atendimentos e ocorrências com os alunos na unidade escolar por meio de ficha própria, sendo que este relatório deverá ser entregue à direção da unidade escolar semanalmente;
- XI -** Cumprir os horários e estar adequadamente trajado;
- XII -** Comunicar antecipadamente ausências e possíveis faltas à direção da unidade escolar;
- XIII -** Auxiliar os alunos no desenvolvimento das atividades rotineiras, acadêmicas ou não, fazendo por eles somente as atividades que não consigam realizar de forma autônoma;
- XIV -** Estimular e ajudar os alunos na recuperação de sua autoestima, dos valores e da afetividade;
- XV -** Estimular a autonomia dos alunos;
- XVI -** Estimular a integração dos alunos com os demais colegas de sala;
- XVII -** Desestimular a agressividade dos alunos;
- XVIII -** Observar e relatar alterações físicas, tais como, aparecimento de manchas, inchaços, ferimentos, comportamentos atípicos, etc.;
- XIX -** Reconhecer as situações referentes aos alunos que necessitem de intervenção externa ao âmbito escolar, tais como, socorros médicos, maus tratos, etc., observando os procedimentos já adotados pela unidade escolar para tais ocorrências;
- XX -** Atuar como elo entre os alunos e o professor;
- XXI -** Auxiliar os professores no desenvolvimento das atividades com os alunos;
- XXII -** Auxiliar os alunos ao guardar seus materiais;



- XXIII -** Acompanhar os alunos até o portão de saída;
- XXIV -** Acompanhar, quando necessário, os alunos até o embarque no transporte escolar;
- XXV -** Participar de cursos de formação e capacitação para atendimento de crianças com deficiência, oferecidos ou indicados pela Secretaria Municipal da Educação no ano de 2026.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13º - O servidor que tiver atribuído o adicional de serviços especiais para atendimento de alunos com deficiência, ao completar 08 (oito) dias de ausências, consecutivas ou intercaladas, quer sejam essas ausências no desempenho da função regular ou no serviço especial, terá o referido adicional de serviços desatribuído automaticamente. O diretor deve informar a partir do 8º (oitavo) dia à Secretaria Municipal da Educação, para que seja desatribuído o adicional de serviços especiais.

Parágrafo único. Exclui-se do presente artigo, o servidor amparado pela Lei 12.732/12, bem como, casos comprovados de COVID, dengue e internações por doenças ou acidentes. Os casos de doenças contagiosas serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 14º - Será desatribuído automaticamente o adicional de serviços ao servidor que apresentar rendimento insatisfatório, mediante avaliação realizada pela equipe de gestão da Unidade Escolar e Coordenação da Educação Especial.

Art. 15º - O servidor que tiver o adicional de serviços especiais para atendimento de alunos com deficiências para o ano letivo de 2026 e desistir do mesmo, não poderá participar de nova atribuição para tal fim durante o ano e no ano subsequente.

Art. 16º - Essa portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Serrana, 21 de janeiro de 2026.



Guilherme da Silva Montanari
Secretário Municipal da Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 95 - Fone: (16) 99792-2926
Jardim Boa Vista - Cep.: 14.150-000 - Serrana SP.
E - mail : educacao@serrana.sp.gov.br

ANEXO I da Portaria SME nº 03/2026

Ficha de inscrição para atribuição de adicional de serviços especiais de trabalho aos servidores para atendimento aos alunos com deficiência.

classificação:

I - Informações:

1) Unidade escolar:

2) Nome:

RG:

3) Data nasc.:

Nº de filhos:

II - Pontos obtidos

A - Tempo de serviço

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA		
	Informações	Pontos
a - Prestado como titular de cargo, até 30/11/2025 (já descontadas as faltas), cada dia de efetivo exercício será multiplicado por 0,005 pontos.		
b - Prestado como carga suplementar para atendimento de alunos com deficiência até 30/11/2025 (já descontadas as faltas), cada dia de efetivo exercício será multiplicado por 0,003 pontos.		
c - Diploma ou comprovante de conclusão de curso de Pedagogia: 5 pontos.		
<u>d - Certificado de curso na área de educação especial de, no mínimo 180 horas, apresentados por Instituições de Ensino credenciadas pelo MEC: 1,0 ponto. Considerar apenas 1 (um) certificado.</u>		
e - Certificado de pós graduação na área de educação especial de, no mínimo 360 horas, credenciado pelo MEC: 1,5 pontos por certificado. Considerar até 5 certificados, se houver.		
f - Certificados de cursos de aperfeiçoamento de pequena duração, promovidos e/ou indicados pela Secretaria Municipal da Educação, a pontuação será de 0,30 ponto para cada 30 (trinta) horas de duração do curso.		
Total Geral de Pontos: (campo a + campo b + campo c + campo d + campo e + campo f)		



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 95 - Fone: (16) 99792-2926
Jardim Boa Vista - Cep.: 14.150-000 - Serrana SP.
E - mail : educacao@serrana.sp.gov.br

B - No caso de empate:

1 - No caso de empate serão utilizados, pela ordem, os seguintes critérios de desempate:

- a) Maior tempo computado nos moldes do art. 5º, b;
- b) Idade cronológica do candidato;
- c) Número de filhos.

Preenchido em ____

Diretor da escola

Declaração

Declaro que estou de acordo com todos os dados constantes nesta ficha.

Serrana/SP ____

Assinatura do candidato



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 95 - Fone: (16) 99792-2926
Jardim Boa Vista - Cep.: 14.150-000 - Serrana SP.
E - mail : educacao@serrana.sp.gov.br

**ATRIBUIÇÃO DE ADICIONAL DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE
TRABALHO PARA SERVIDORES**

CRONOGRAMA

1- INSCRIÇÕES

Dia: 26/01/2026 e 27/01/2026 - (entrega dia 28/01/2026 até às 10h na SME)

2- CLASSIFICAÇÕES

Dia: 28/01/2026

3- RECURSOS

Dia: 29/01/2025 até às 16h

4- CLASSIFICAÇÕES FINAIS NA U.E.

Dia: 30/01/2026 até às 17h

5- ATRIBUIÇÕES

Dia: 02/02/2026 às 8h30 – SME



Guilherme da Silva Montanari
Secretário Municipal da Educação